

INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA COMO MECANISMO DA PLENA CONSCIÊNCIA DA PRÁTICA DA CIDADANIA

Jacqueline Martins da SILVA¹
Renato Tinti HERBELLA²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo refletir e justificar acerca da necessidade da inclusão de uma disciplina que aborde o conteúdo da Constituição Federal e sua história no ensino básico. Através de uma análise da história da educação, é possível perceber como foi um importante instrumento para manutenção e transformação da sociedade. Ao longo dos anos, de acordo com o contexto da época, a educação foi se modificando e sua democratização foi um grande avanço, abrindo para possibilidade de adquirir novas responsabilidades. Uma das mais importantes propostas da educação básica hoje é o desenvolvimento social pleno do indivíduo para prepará-lo para vida em sociedade, ou seja, torná-lo um cidadão consciente de suas responsabilidades em um Estado Democrático de Direito. A proposta citada, vem para que a essa função social da educação possa ser executada de forma efetiva e eficaz.

Palavras-chave: Educação. Cidadania. Ensino Constitucional. Constituição.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988, traz em seu texto, que a educação é um direito fundamental do ser humano, dentro do rol dos Direitos Sociais. Por consequência, a educação é de extrema importância para o desenvolvimento e vida em sociedade, não só do ser humano, como para o desenvolvimento social, cultural e econômico de um Estado. Através da educação, é possível que haja cidadãos mais conscientes do seu papel em uma sociedade e críticos aos fenômenos que ocorrem em decorrência das

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. jacquelinemsilva@hotmail.com.br

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. renatoherbella@unitoledo.br

relações existentes. Uma tentativa válida para concretização dessa função da educação, seria, que aqui expondo o objetivo deste artigo, a inclusão do ensino constitucional na grade curricular do ensino básico, objetivando contribuir para a formação de um jovem mais participativo e preparado para o exercício da cidadania em prol da democracia.

2 EDUCAÇÃO E O ESTADO NO BRASIL

Dentre as diversas atividades praticadas pela humanidade, a educação talvez seja a mais tipicamente humana, por isso, antes de adentrar ao assunto proposto por este artigo, é importante a exposição prévia do que é educação e como foi concebida no Brasil.

Ainda bebês, o ser humano dá vestígios que está apto ao aprendizado, processo esse se que inicia pedagogicamente e perdura ao longo de sua vida. Dessa maneira, a nossa “educação” ocorre a todo momento.

Essa educação, que podemos dizer informal, primeiramente ocorre através de nossos pais e pessoas mais próximas, logo depois, somos influenciados pelos meios de comunicação, como a internet, televisão, rádio etc. Assim, segundo Humberto Maturana, a educação não é um processo individual e isolado, mas algo de aspecto social e natural.

O educar se constitui no processo em que a criança ou o adulto convive com o outro e, ao conviver com o outro, se transforma espontaneamente, de maneira que seu modo de viver se faz progressivamente mais congruente com o do outro no espaço de convivência.

O educar ocorre, portanto, todo o tempo e de maneira recíproca. Ocorre como uma transformação estrutural contingente com uma história no conviver, e o resultado disso é que as pessoas aprendem a viver de uma maneira que se configura de acordo com o conviver da comunidade em que vivem. A educação como “sistema educacional” configura um mundo, e os educandos confirmam em seu viver o mundo que viveram em sua educação. (MATURAMA, 2016)

Antigamente, a educação limitava-se ao simples exercício das atividades diárias, seria o que chamamos de “aprender fazendo”. Assim, é o que se

sabe que ocorria entre os índios aqui no Brasil. O conhecimento era transferido pelos mais velhos para os mais novos no dia-a-dia na tribo, ensinamentos estes que iam desde de convívio social às práticas individuais. Como dito anteriormente, as características do ensino em tempos mais remotos da história, assemelha-se com a educação informal, que ainda é presente e fundamental na sociedade. A educação formal, ainda não sistematizada e evoluída como hoje, surgiu com a chegada dos portugueses no Brasil. Hoje, a educação formal, difere-se da informal, justamente pela sua sistematização e o âmbito em que ocorre. Utilizando-se de um método pedagógico, a educação formal, é dada em instituições escolares.

2.2 A História da Educação no Brasil

Em 1549, com vinda dos padres jesuítas, inicia-se a história da educação do Brasil. Uma educação que não podemos dizer genuinamente brasileira, pois devido ao contexto em que o Brasil se encontrava ainda era colônia de Portugal, portanto sua cultura era predominantemente portuguesa, mesmo havendo especificidades distintas da educação dada em Portugal. Por mais de duzentos anos, os jesuítas, embora tivessem instituído diversas escolas básicas, para ensinar os índios a ler, escrever, contar, fundaram também, como prioridade, escolas que ofereciam modalidades de ensino análogo ao nível superior. Este movimento influenciou fortemente na cultura e civilização do país, uma vez que, o que movia os padres jesuítas da Companhia de Jesus, era a missão de propagar a fé cristã, ou seja, totalmente coberto por um sentimento religioso de evangelizar.

Tamanha foi a contribuição dos jesuítas na educação, que a atuação não foi exclusiva no Brasil. Colégios na Ásia, Europa e em mais países da América eram dirigidos por eles. Diante disso, surgiu a necessidade regulamentar e unificar a ação pedagógica da Companhia de Jesus, constituíram o *Ratio Studiorum*, documento contendo mais de 400 regras e que foi promulgado em 1599. Este documento veio a estreitar ainda mais a relação entre educação e religião tão fortemente fundamentada pela ordem.

Neste período colonial, é possível perceber a influência da Companhia de Jesus na educação dos índios e negros escravos no Brasil, bem como, no auxílio aos portugueses na colonização do Brasil (AZEVEDO, 1963, p. 538).

Todavia em 1759, essa responsabilidade dos jesuítas sobre a educação, foi retirada por Marquês de Pombal e atribuída ao Estado. Diversos países passavam por diversas mudanças irradiadas pelo conjunto de ideias que iam contra o Antigo Regime dos Iluministas, que pregavam os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade. Fundamentados nesses princípios, acreditam que o mundo deveria ser transformado, e a ferramenta para essa transformação seria a educação.

As reformas pombalinas marcaram a história da educação com a expulsão dos jesuítas, inclusive no Brasil, e especialmente a criação de aulas de comércio na Universidade de Coimbra, criação do Colégio dos Nobres em Portugal e de aulas Régias no Brasil, que compreendiam o estudo da humanidade. (COSTA; MENEZES, 2009, p. 42). Entretanto, ainda existe paralelamente a persistência da pedagogia religiosa e a pedagogia laica.

Em 1822, com a Independência do Brasil, mudanças na política educacional começaram a acontecer, devido ao cenário sócio-político e econômico do país sofrer alterações. Uma época que vinha sendo marcada pelo avanço das indústrias, a nova estrutura de trabalho sem escravos, Revoluções e a primeira Guerra Mundial. Anteriormente, a Constituição de 1824, pela primeira vez, trazia em seu texto que a instrução primária seria gratuita a todos os cidadãos.

Até 1932, várias reformas foram propostas, porém havia sempre a resistência da elite e da Igreja Católica tentando impedir.

No mesmo ano, surge o Manifesto dos Pioneiros da Educação, liderado pela primeira grande geração de educadores, como Fernando de Azevedo e Almeida Júnior, entre outros. Documento histórico que propôs uma reforma na estrutura educacional no Brasil, regulamentando-a desde o primário ao ensino superior e marcou a emergência e desenvolvimento da pedagogia nova como tentativa de superação dos limites da pedagogia tradicional.

Para Anísio Teixeira (2000), grande educador que defendeu a democratização do ensino brasileiro, o homem deveria ser preparado pela escola para acompanhar as mudanças que a sociedade sofria. Machado completa:

Nela os indivíduos seriam preparados para a vida; assimilariam conteúdos de forma sistematizada, com o objetivo de compreender as relações políticas, sociais e econômicas.

Assim, a escola visava a formar o homem bondoso, gentil e tolerante, de acordo com os princípios liberais. Esse homem deveria buscar riqueza, harmonia e liberdade, dentro do ambiente de transformação e progresso iniciado com a industrialização, uma vez que o modelo social a ser mantido era o modelo burguês (MACHADO, 2009, p. 109)

Com a promulgação da Constituição de 1934, a educação havia sofrido avanços significativos, trazendo para si ações que haviam sido debatidas ao longo dos anos. Entretanto, com a instauração do Estado Novo, em 1937, foi outorgada uma constituição autoritária, gerando um grande retrocesso. A nova Constituição deu um enfoque ao ensino pré-vocacional, ou seja, diz-se do ensino, principalmente de trabalhos manuais, ministrado antes do acesso às escolas profissionais, visando a descobrir uma tendência vocacional e ao ensino profissional. Isso devido ao interesse e necessidade de mão-de-obra para o mercado. Nas escolas a presença de professores do sexo masculino com formação em outras áreas, como Direito e filosofia era maior. Havia também, a separação de gêneros para os alunos após o primário, organizando-os em classes separadas. As regras escolares eram rígidas, com vigilância grande e pena de expulsão para caso não muito graves. Os ideias e mudanças advindas do Manifesto dos Pioneiros da Educação sofreram uma inflexão.

Com o fim do Estado Novo, em 1945, o país ganha uma nova Constituição, os ideais foram retomados e incorporadas no Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), proposto em 1948 e somente aprovado em 1961. Somente a União legislaria sobre as bases da Educação. Como até 1960, a política foi marcada pelo populismo, os movimentos realizados foram em prol da educação popular, uma vez que, os privilégios de algumas classes, impediam que a maioria gozar de certos direitos, como a educação. Foram iniciativas muito importantes para a educação, que foram propostas por Paulo Freire. Para Freire, a escola organiza politicamente as classes populares e funcionada, ainda, como um centro irradiador de cultura inserido à sociedade. Desta maneira, a escola deve assumir como função, a inserção do aluno nos movimentos sociais, organizações públicas e de instituições públicas, concomitante a função de promover e organizar as atividades educativas e culturais em parceria com a comunidade (FREIRE 2000).

Em 1964, as iniciativas em prol da educação, como as de Paulo Freire, foram interrompidas com o Golpe Militar e o Brasil passa a viver momentos de repressão. Com o Estado autoritário, a educação sofre mudanças e assume um papel político direcionado à modernização e ao desenvolvimento econômico do país. Uma atitude tipicamente capitalista para atender às necessidades advindas da crescente industrialização. Assim, Veiga no texto abaixo esclarece o modelo político daquela época:

O modelo político econômico tinha como característica fundamental um projeto desenvolvimentista que busca acelerar o crescimento socioeconômico do país. A educação desempenhava importante papel na preparação adequada de recursos humanos necessários à incrementação do crescimento econômico e tecnológico da sociedade de acordo com a concepção economicista de educação (VEIGA, 1989, p.34)

Por este modelo de governo, a educação foi a ferramenta novamente para a formação da mão-de-obra especializada para o mercado em expansão. O aluno tornou-se o alvo principal do governo para sustentar essa demanda da economia. (GHIRALDELLI, 2000).

Na década de 1980, é retirada das escolas a obrigatoriedade da profissionalização e repensando a possibilidade de retornar a disciplina de Filosofia.

Com a redemocratização do Estado e a Constituição de 1988, a educação sofre mudanças com a universalização do ensino fundamental e a proposta de erradicação do analfabetismo, entretanto, ainda carrega traços do modelo da pedagogia produtivista do cenário anterior.

2.2.3 Função da Educação

A maneira pela qual a educação foi exercida foi se modificando ao longo dos anos de acordo com o contexto de cada época. Fica muito claro que a educação é ponte que une a sociedade e Estado. O desenvolvimento das sociedades resulta em uma exigência específica da educação, para atender diversos interesses. Portanto, a educação é um processo que está em permanente transformação e jamais será algo findo.

Quer seja crianças, jovens ou adultos, a finalidade do aprender é de acordo com uma necessidade imposta ou uma manifestação da própria vontade para os mais diversos objetivos, como, sanar uma curiosidade, pela descoberta ou para praticidade no dia-a-dia.

Para o chegarmos no estágio da educação fornecida nas escolas, ela passa por vários processos individuais em que sua função pode ser diversa da educação formal, entretanto, Kuroski, define como sendo a função da educação nas escolas:

Proporcionar educação formal, assim como um processo de caráter intencional e sistemático em busca do desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, moral do indivíduo, ou seja, preparar para a vida. (KUROSKI, 2008, p.23).

Kuroski, ao finalizar com o “preparar para a vida”, percebemos a grande importância da função social da educação, tanto para o indivíduo, quanto para o Estado. Essa ideia ainda, é reforçada pelo sociólogo francês criador da sociologia da educação, Émile Durkheim, que contribuiu com suas ideias acerca da função social da escola.

A educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre as gerações que não se encontram ainda preparadas para a vida social; tem por objeto suscitar e desenvolver na criança certo número de estados físicos, intelectuais e morais reclamados pela sociedade política no seu conjunto e pelo meio especial a que a criança, particularmente, se destina." (Durkheim, 1952, p.41)

Ainda para Durkheim, o ideal da educação será determinado pela sociedade e cada meio social particular. Portanto, ele não acreditava que pudesse existir um modelo ideal de educação para todos, mas sim em diferentes modelos de educação e cada uma com sua particularidade para atender as necessidades de sua respectiva sociedade.

Para tanto, é importante um modelo de educação mais estratégico e mais comprometido com os verdadeiros interesses da sociedade, ou seja, ela deve promover a valorização da escola e do conhecimento passado por ela, um

compromisso com a aprendizagem, abordando o respeito às diferenças de cada um. Fazer também que o indivíduo saiba com clareza reconhecer seus direitos, condições à justiça e liberdade e principalmente seu papel como cidadão.

3 EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Cidadania é a qualidade ou condição do cidadão. Juridicamente falando, é a condição em que uma pessoa se torna membro de um Estado e plenamente no gozo de direitos que lhe permitem participar da vida política. SIQUEIRA JÚNIOR, em seu entendimento, diz que o termo cidadania advém do latim *civitate*, que significa cidade ou aquele que tem ligação com a cidade.

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu a ideia de cidadania e trouxe a ela o novo significado, de que os cidadãos são sujeitos sociais ativos que colaboram para o desenvolvimento do Estado Democrático de Direito.

O exercício da cidadania, no processo democrático, é extremamente importante para elaboração e aplicação de políticas públicas no país.

3.1. Como a Educação Contribui para o Exercício da Cidadania

A cidadania está ligada à educação, pois ao longo da vida escolar e acadêmica do indivíduo é que são apresentados o valor e a importância da sua contribuição no desenvolvimento de seu país e de que são portadores de direitos e deveres. Desta forma, a educação deve despertar no aluno o desejo em participar, como cidadão, das transformações sociais, e ainda, fará o papel de um alicerce no crescimento de suas práticas.

Desta maneira trabalha-se para despertar no aluno este anseio em se tornar um ser partícipe das transformações sociais. A educação torna-se o pilar para o desenvolvimento e crescimento do sujeito como cidadão, assim:

A educação para a cidadania e os programas educacionais voltados para esse fim pressupõem a crença na tolerância, a marca do bom senso, da razão e da civilidade que faz com que os homens possam se relacionar entre si. (SANTOS, 2001, p. 151).

A cidadania é citada no texto constitucional no art. 1º, inciso II, como sendo um princípio fundamental assegurado por ela. Desta maneira, é assegurado ao cidadão exercer seus direitos civis, políticos e sociais no nosso país, que segundo Siqueira Junior, o sociólogo Thomas Humprey Marshall, descreveu conforme segue:

(a) civil, composto das garantias e liberdades individuais; (b) político, capacidade de organizar partidos, votar e ser votado; (c) social, que são as condições mínimas necessárias para a vida digna, tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança, ao direito de participar, por completo, da herança social (Siqueira Junior, 2007, p. 243).

Assim sendo, é evidente a importância da cidadania desde a democracia até à dignidade da pessoa humana. E a relevância de ser abordada à luz da Constituição, como sendo um direito fundamental inerente ao homem e enraizada através da educação desde os primeiros anos do ensino.

4 INSERÇÃO DA DISCIPLINA DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Encontramos em doutrinas conceitos diferentes para a Constituição, sendo eles o conceito jurídico, político e sociológico.

Quanto ao sentido jurídico, podemos citar o conceito dado por Hans Kelsen, que é o mais abordado nas academias de Direito, que diz que a Constituição é caracterizada como sendo um conjunto de normas positivas que regem a produção do direito em um Estado. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, a este tema discorre:

O conjunto de regras concernentes à forma do Estado, à forma do governo, ao modo de aquisição e exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos, aos limites de sua ação (Ferreira Filho, 2012, p.157)

Para o sentido político, podemos citar o de Carl Schmitt, que diz que a Constituição é produto da vontade política de um povo, que estes mesmos decidem a forma e modo de política fundamental.

A Constituição em sentido positivo surge mediante um ato do poder constituinte. (...). Este ato constitui a forma e modo da unidade política, cuja existência é anterior. Não é, pois, que a unidade política surja porque se haja 'dado uma Constituição'. A Constituição em sentido positivo contém somente a determinação consciente da concreta forma de conjunto pela qual se pronuncia ou decide a unidade política. (SCHMITT, 1932, p. 24). "A essência da Constituição não está contida numa lei ou numa norma. No fundo de toda normatização reside uma decisão política do titular do poder constituinte, quer dizer, do Povo na Democracia e do Monarca na Monarquia autêntica". (SCHMITT, 1932, p.27).

Por fim, no sentido sociológico, Lassale conceitua a constituição como sendo a soma dos fatores reais do poder, assim:

Colhem-se estes fatores reais de poder, registram-se em uma folha de papel, se lhes dá a expressão escrita e, a partir desse momento, incorporados a um papel, já não são simples fatores reais do poder, mas que se erigiram em direito, em instituições jurídicas, e quem atentar contra eles atentará contra a lei e será castigado. (LASSALE, 2002, p. 48).

Lassale, não nega a existência de uma constituição escrita, que vem completar os fatores reais que cita em sua teoria, porém, está escrita, só terá validade se pactuar-se à Constituição real.

Diante a difícil tarefa de conceituar a Constituição, eles são dados em diversos sentidos para não correr o risco de limitá-la. Entretanto, este risco não corre quanto a sua importância para o Estado, importância essa que não é fundamentalmente questionada por ser a lei maior que o organiza e o estrutura, e não só isso, mas que traz em seu texto princípios que regem o país e os Direitos e Garantias fundamentais.

Diante da importância do conteúdo e aplicabilidade da Constituição e o papel da educação na construção de um ser humano consciente de suas obrigações e também garantias como cidadão, fica claro, que o conhecimento o ensino constitucional deve ser aplicado ainda na educação básica, e não limitado aos cursos de Direito.

A inserção da disciplina de direito constitucional como obrigatória na grade curricular do ensino médio, irá abordar noções básicas do que é uma constituição, sua importância para um Estado, sua origem, evolução e principalmente seu conteúdo. O aluno, antes iniciar sua vida civil, estará preparado quanto aos seus direitos e deveres e entender sua função como um elemento ativo da sociedade.

No ensino médio, o jovem teria o contato mais profundo com a disciplina, em relação ao que seria abordado ao longo do ensino fundamental, para melhor contextualiza-lo.

Há quem defenda a ideia de um aluno do ensino médio é jovem demais para o contato com o texto constitucional, entretanto, o objetivo da disciplina de direito constitucional não para se limitar ao texto da lei, e sim a compreensão de sua essência. Seria correto um aluno ser convidado a votar a partir dos 16 anos sem entender o porquê dessa ação e o funcionamento do Estado? Estudar os movimentos sociais que ocorreram durante a história, como a Revolução Francesa e a Revolução Americana, sem entender o um dos resultados, foi a elaboração ou melhoria de um documento que garantia, além da liberdade, outros direitos a uma nação?

É inadmissível no mundo em vivemos, o jovem sair da educação básica, na grande maioria dos casos, sem o conhecimento da lei maior de um Estado e sem entender o porquê e como as leis são elaboradas. Obviamente, que não é defendido neste artigo, um conhecimento da Constituição equiparado ao oferecido nas academias de Direito, e sim conhecimento e noções básicas do texto constitucional.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a função da educação, como citado já neste artigo, é preparar o aluno para o exercício da cidadania, conforme:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (LDB, Lei nº 9394, 1996).

Mas, muito mais do que somente orientação quanto aos seus deveres como uma pessoa civil, a educação deve contribuir para a formação de um cidadão crítico, no entanto, o que vemos ocorrendo, é uma prática tipicamente capitalista, enfatizando a preparação para o trabalho, como o próprio art 2º da LDB traz, ou seja, preparar a mão de obra para construção de riquezas e fazer girar a economia.

Diversos autores são a favor dessa ideia, bem como, vários artigos foram elaborados acerca desse tema. Há também, um Projeto de Lei nº 6954 e 2013, de autoria do Senador Romário (PSB/RJ), quando ainda era deputado, que propõe alteração da redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio, que seria a disciplina de Constitucional.

Em outubro de 2016, o Senado aprovou o projeto substitutivo PLS70/2015, que foi acrescentado além do estudo da constituição, o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente. O projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados para ser votado pela Comissão de Constituição e Justiça e, se aprovado, virará lei sob a justificativa abaixo:

O objetivo deste projeto de lei é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor, e, em contrapartida, aprenderem sobre seus deveres. Ao completar 16 (dezesesseis) anos o jovem brasileiro tem a faculdade de tirar seu título de eleitor e exercer seu direito de cidadão, que é escolher seu representante político através do voto, iniciando sua participação ativa nos assuntos da sociedade. Esses jovens estudantes já têm uma base educacional sólida ao cursar o ensino médio para compreender a importância de ser um cidadão consciente e as consequências geradas à gestão pública ao escolher um candidato despreparado ou ficha suja. Especialmente após as manifestações de junho deste ano, tornou-se necessária maior atenção aos nossos jovens, quase adultos, que nos remetem à lembrança dos caras pintadas de outrora. (ROMARIO, 2015)

Por fim, o jovem que não tem o conhecimento e compreensão da carta maior de um Estado desde os primeiros anos da sua vida escolar até o início

da sua vida cívica, dificilmente conseguirá atingir seus objetivos e finalidades dentro da sociedade.

5 CONCLUSÃO

Para finalizar, como demonstrado no presente artigo, uma das funções mais essenciais da educação é contribuir para formação de jovens reflexivos, críticos e preparados para atuar como um cidadão dentro da sociedade. Somente através da educação é que transformamos uma nação, para que possamos conviver com menos discriminações e mais respeito, justiça e igualdade.

Uma forma efetiva e viável para se chegar a esses resultados é o proposto por este artigo, o conhecimento da Constituição pelos jovens ainda no ensino básico de maneira reflexiva, introdutória e dinâmica, acompanhado de uma boa orientação pedagógica.

Levar a conhecimento os direitos e garantias fundamentais ao jovem, é apresentá-lo desde cedo à diversas coisas que lhe são garantidas e que não são requeridas pela falta de conhecimento. Quanto mais jovem tomar conhecimento dessas informações, mais cedo poderá aproveitar oportunidades que por muitos são despercebidas e não aproveitadas. Outros assuntos também muito importantes, são os conhecimentos sobre a Administração Pública, a tripartição de poderes, como se cria e promulga leis, entre outros. Que sentido faz obedecer uma lei soberana sem ao menos conhecer como e no que foi fundamentada?

A reforma do ensino é urgente e necessária, se clamamos por pessoas éticas, críticas e ativas na democracia e objetivamos uma sociedade justa e igualitária, justifica o investimento para uma educação transformadora.

Desse modo, a inclusão de uma disciplina que trate conhecimentos constitucionais se torna importante para a sociedade, pois trata-se de uma condição *sine qua non* para que o jovem exerça a cidadania plena.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**. Moderna, São Paulo, 1996.

AZEVEDO, F. **A cultura brasileira: introdução ao estudo da cultura no Brasil**. 4. ed. Brasília, DF: Editora da Universidade de Brasília, 1963. (Biblioteca básica brasileira; n. 4).

CAMARGO, Marilene Meira de. **A função social da escola no mundo globalizado: uma análise do discurso a realidade**. Guairacá (PR): 2011.

DURKHEIM, Émile. Definição de educação. In : ----- . Educação e sociologia. 3. ed. Tradução de Lourenço Filho. São Paulo: Melhoramentos, 1952

Ferreira Filho, Manoel Gonçalves, **Curso de direito constitucional**. 38ª ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.

FREIRE, P. **A Educação na Cidade**, 4. Ed. São Paulo: Cortez, 2000.

GHIRALDELLI, Paulo. **História da Educação**. São Paulo: Cortes, 2000.

LASSALE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**; trad. Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2002.

MACHADO, Maria Cristina Gomes. **Rui Barbosa: pensamento e ação: uma análise do projeto modernizador para a sociedade brasileira com base na questão educacional**. Campinas, SP: Autores Associados; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2002.

MATURANA, Humberto. **O que é educar?** Rede de Direitos Humanos e Cultura. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/direitosglobais/paradigmas/maturana/oqueeducar.html>> Acesso em 15 abr. 2016

ROSSI, Edneia Regina; RODRIGUES, Elaine; NEVES, Fátima Maria, organizadoras. **Fundamentos Históricos da Educação no Brasil**. 2ed. rev. e ampl. Maringá: Eduem, 2009

SAVIANI, Dermeval. **Histórias das Ideias Pedagógicas no Brasil**. Campinas, SP: Autores Associados. 2ed. rev. e ampl, 2008

SCHMITT, Carl. **O Conceito do Político**. Tradução de Alvaro L. M. Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 286 p.

SOUZA, Romário Faria. **Projeto de Romário sugere que jovens estudem Constituição nas escolas**. 12 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.romario.org/news/all/projeto-de-romario-sugere-que-jovens-estudem-constituicao-na-escola/>> Acesso em: 15 abr. 2016

VEIGA, Ilma Passos (coord.). **Repensando a Didática**. Campinas: Papirus, 1989.